



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.375/88

Disciplina a denominação de próprios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica disciplinada a denominação de próprios públicos, que terão nomes, vedada a duplicidade, de vultos históricos, pioneiros, dos que exercerem cargos eletivos públicos e daqueles que, reconhecidamente, prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade, bem assim de fatos históricos e/ou geográficos, ressalvadas as exceções existentes.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da aplicação do exposto neste artigo, considerar-se-ão pioneiros as pessoas que transferiram residência para o Município até o ano de 1.950.

Parágrafo Segundo - Admitem-se outras denominações e, inclusive, numeração, na aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º - O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nomes de próprios públicos, em sua apresentação, conterá, obrigatoriamente, o "currículum vitae" e o atestado de óbito do homenageado.

Parágrafo Único - O nome do homenageado será precedido de uma de suas qualificações, obedecida a ordem de pioneiro, cargo eletivo público, profissão liberal etc.

Art. 3º - A alteração de nomes de próprios públicos que contenham nomes de pessoas, fatos históricos e/ou geográficos somente será permitida em relação às eventuais duplicidades existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.375/88

2.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, em relação a logradouros públicos de uso diferente, resguardará a denominação fixada sobre o comercial e, em segunda hipótese, o misto, e, em situação idêntica, a mais antiga e/ou de maior movimento.

Art. 42 - O Chefe do Executivo Municipal disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos.

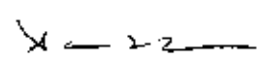
Parágrafo Único - A solenidade prevista por este artigo será realizada com a antecedente expedição de convites aos familiares do homenageado que residirem no Município, ocorrendo em data e local previamente fixados pelo Chefe do Executivo.

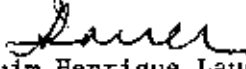
Art. 52 - O ato de descerramento será realizado, preferencialmente, por um dos membros da respectiva família.

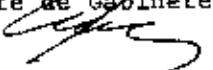
Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

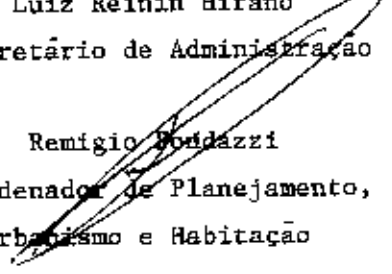
Art. 72 - Revogam-se as Leis nºs. 994/73, 1.116/76, 1.245/78, 1.633/83, 2.208/87, 2.209/87, 2.269/87 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "SILVIO MAGALHÃES BARROS", aos 23 de junho de 1988.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete


Luiz Reinin Hirano
Secretário de Administração


Remigio Pondazzi
Coordenador de Planejamento,
Urbanismo e Habitação